

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CINFÃES

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na alínea s) do n.º 4 do artigo 25.º que compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar sobre a criação do conselho local de educação.

A alínea mm) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal estabelece ainda que compete à Câmara Municipal designar os representantes do município nos conselhos locais;

O Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, conforme estipulado no n.1 do artigo 2.º, alterou a denominação de conselho local de educação, para conselho municipal de educação, regulou as suas competências e composição, estipulando no artigo 8.º que as regras de funcionamento constam de regimento a aprovar pelo conselho;

O Decreto - Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, alterado pelas Leis n.º 41/2003, de 22 de agosto e 6/2012, de 10 de fevereiro, regulamentou os conselhos municipais de educação e aprovou o processo de elaboração da carta educativa, transferindo competências para as autarquias locais;

O Decreto - Lei n.º 72/2015, de 11 de maio veio introduzir duas alterações ao Decreto- Lei n.º 7/2003 de 15 de janeiro, o conselho municipal de educação passa a integrar os diretores dos agrupamentos de escolas e passa a assumir um papel mais relevante de coordenação, quando exista no município um nível mais aprofundado de descentralização administrativa.

O Conselho Municipal de Educação de Cinfães foi nomeado por deliberação da Assembleia Municipal em 28 de Abril de 2003 e 29 de Dezembro de 2003, nos termos propostos pela Câmara Municipal.

As alterações supra referidas passam a fazer parte integrante do regimento do conselho municipal da educação.

Nestes termos, é aprovado o novo Regimento do Conselho Municipal de Educação de Cinfães.

Artigo 1.º **Noção e Objetivos**

O Conselho Municipal de Educação, adiante designado por conselho, é uma instância de coordenação e consulta, a nível municipal, da política educativa e tem por objetivo promover, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

Artigo 2.º **Competências**

1. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao conselho municipal de educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar

de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do município, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;

c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos nos artigos 47.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;

d) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;

e) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;

f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;

g) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;

h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.

2. Compete, ainda, ao conselho municipal de educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita. Às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações, adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3. Para o exercício das competências do conselho municipal de educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 3.º **Composição**

1. Integram o conselho municipal de educação:

- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
- b) O presidente da assembleia municipal;
- c) O vereador do pelouro da educação, que assegura a substituição do presidente, nas suas ausências ou impedimentos;
- d) O presidente da junta de freguesia, eleito pela assembleia municipal, em representação das freguesias do concelho;
- e) O delegado regional de educação ou quem o diretor-geral dos estabelecimentos escolares designar em sua substituição;
- f) O Diretor da Escola Secundária/3, Prof. Dr. Flávio Pinto Resende;
- g) O Diretor do Agrupamento de Escolas General Serpa Pinto, Cinfaes;
- h) O Diretor do Agrupamento de Escolas de Souselo.

2. Integram ainda o conselho municipal de educação, os seguintes representantes:

- i) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- j) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- k) Um representante do pessoal docente da educação pré - escolar pública;

- l) Um representante dos estabelecimentos de educação e de Ensino Básico e Secundários Privados;
- m) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- n) Um representante das associações de estudantes;
- o) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
- p) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- q) Um representante dos serviços da segurança social;
- r) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- s) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- t) Um representante das forças de segurança.

3. Os representantes do pessoal docente dos estabelecimentos de educação e ensino serão eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino, em assembleias convocadas especificamente para o efeito.

4. O representante das instituições particulares de solidariedade social será eleito em assembleia convocada especificamente para o efeito.

5. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no conselho municipal de educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

6. O Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se acompanhar pelos serviços técnicos municipais que forem relevantes para a reunião em causa, sem qualquer direito de voto.

Artigo 4.º

Comissão Permanente

1. É constituída uma Comissão Permanente do Conselho com a seguinte composição:

- a) Câmara Municipal (CM), dois (2) representantes designados pelo Presidente da Câmara;
- b) Agrupamentos de Escolas os respetivos diretores;
- c) Associação de Pais e Encarregados de Educação (PEE), dois representantes com assento no Conselho.

2. É da responsabilidade da Comissão Permanente:

- a) Acompanhar e articular, no âmbito do processo de aprofundamento da descentralização administrativa, na área da educação, a relação entre a Câmara Municipal e os Agrupamentos de escolas;
- b) Emitir pareceres e recomendações sobre as matérias a apreciar e a submeter ao plenário do Conselho.

3. A Comissão Permanente é presidida por um dos representantes da Câmara Municipal designados pelo Presidente da Câmara.

4. A Comissão Permanente reúne ordinariamente pelo menos de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer uma das partes.

Artigo 5.º

Presidência

1. O conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vereador com o pelouro da Educação.

2. Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 10.º deste regimento;

- b) Designar dois secretários de entre os membros ou não do Conselho;
- c) Abrir e encerrar as reuniões;
- d) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
- e) Assegurar a execução das deliberações do conselho;
- f) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo conselho para os serviços e entidades com competências executivos nas matérias a que os mesmos respeitem;
- g) Proceder à marcação de faltas;
- h) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 7.º deste regimento;
- i) Assegurar a elaboração das atas.

2. Constituem competências dos secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas;
- c) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- f) Servir de escrutinadores.

Artigo 6.º Duração do mandato

1. Os membros do Conselho são designados pelo período de um ano, renovável.
2. Os membros do conselho terão um mandato temporalmente coincidente com o dos órgãos que representam, quando for essa a situação, exceto se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a sua designação.
3. O mandato dos membros do Conselho considera-se prorrogado até que seja comunicado, por escrito, a designação dos respetivos substitutos no prazo máximo de 60 dias, a contar da data em que terminou o anterior mandato.

Artigo 7.º Substituição

1. As entidades representadas no Conselho podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho.
2. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, e termina a sua substituição.
3. Para efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao presidente do conselho.

Artigo 8.º Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 5 dias, dirigido ao presidente do conselho.
2. As faltas não justificadas serão comunicados à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 9.º

Periodicidade e local das reuniões

1. O conselho reúne ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu presidente, ou a pedido de 2/3 dos seus membros.
2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 10.º Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocados pelo Presidente, com a antecedência mínima de dez dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.
2. As reuniões extraordinários terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assuntos que se deseja(m) ver tratado(s).
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 11.º Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma “**Ordem do Dia**” estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do conselho com a antecedência de, pelo menos, dez dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “**antes da ordem do dia**”, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 12.º Quórum

1. O conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 13.º Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos.

Artigo 14.º Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do conselho, designado pelo Presidente.
2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Os membros do conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

Artigo 15.º **Deliberações**

1. As deliberações que traduzam posições do conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 16.º **Atas das reuniões**

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo funcionário da câmara municipal destacado para o efeito e devem ser rubricados por todos os membros que nelas participem.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 17.º **Apoio logístico**

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho.

Artigo 18.º **Casos omissos**

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidos por deliberação do conselho.

Artigo 19.º **Produção de efeitos**

O presente regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo conselho.

Aprovado/Alterado em 25 de janeiro de 2016 pelo CME